



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.621 DE 1º DE JULHO DE 1997.

Autoriza o cancelamento de débitos em Dívida Ativa da CICADE e da SWIFT –ARMOUR e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhecendo-se o alto interesse público na reativação do Parque Fabril da Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados Ltda. (CICADE), localizado na Rua José Fernandes Mendes, Bairro Industrial, neste Município e, considerando as dificuldades financeiras que atravessa a referida organização condicionando a pretendida reativação, a necessidade dos credores repactuarem débitos em determinados casos, anistia-los em outros, em reconhecido esforço do Estado, União, credores e empregados, para oportunizar o prosseguimento de negociações a abrir caminho a proprietária para promover acordos, distratos e contratos e compromisso de compra e venda de sua filial em Sant'Ana do Livramento; Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento de débitos tributários em Dívida Ativa no montante de valor corrigido de R\$ 269.307,37 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos), nas condições desta Lei e a seguir especificado:

SWIFT-ARMOUR : Alvará, exercícios de 1995/6.....	R\$ 3.161,66
SWIFT-ARMOUR: IPTU – 1994/5/6.....	R\$ 177.703,32
CICADE: Alvará, exercícios de 1995/96.....	R\$ 1.049,55
CICADE: Taxas de Água e Esgotos – ano de 1995 – Departamento de Água e Esgotos.....	R\$ 87.392,84

Art. 2º **(Alterado pela Lei nº 3.686/97 com a seguinte redação):** “O cancelamento concedido nos termos do art. 1º desta Lei, será automaticamente revogada, caso não sejam concretizadas as negociações que visam reativar seu ativo immobilizado em Sant'Ana do Livramento, por conta própria ou por iniciativa de terceiros, para quem o referido patrimônio tenha sido vendido ou transferido em caráter permanente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.”

Parágrafo Único. Na ocorrência da eventualidade disposta no “caput” desta art., a Prefeitura Municipal e o Departamento de Água e Esgotos, promoverão, respectivamente, e de forma imediata, o processo de cobrança da dívida ativa especificada no art. 1º da presente Lei, preservando-se do direito do Município de recebê-la na forma da Legislação pertinente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 1º de julho de 1997

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração